**DECRETO Nº038/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

Dispõe sobre repasse do incentivo Financeiro Estadual, nos termos da Lei Estadual n° 4.841 de 14/04/2016, aos Agentes Comunitários de Combate de Endemias (ACE), Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Vigilância Epidemiológica, no âmbito do Município de Deodápolis.

**O Sr. VALDIR LUIZ SARTOR,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município

**I –** **CONSIDERANDO** a Lei nº 4.841, de 14 de Abril de 2016, que dispõe sobre o repasse do Incentivo Estadual aos Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Controle de Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e aos Guardas de Endemias, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**II – CONSIDERANDO** a Resolução n°017/SES/MS, que aprova os critérios do repasse do Incentivo Financeiro Estadual, nos termos da Lei Estadual n° 4.841 de 14/04/2016, aos Agentes de Saúde, (Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Combates de Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Publica, Agentes de Vigilância Epidemiológica e aos Guardas de Endemias), no âmbito do Mato Grosso do Sul.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Este decreto dispõe sobre o repasse do Incentivo Estadual aos Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Combate de Endemias cedidos pelo Ministério da Saúde a este município e Agentes de Vigilância Epidemiológica.

*PARAGRAFO ÚNICO.* Fica o Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis-Ms autorizado a repassar incentivo estadual aos Servidores do Ministério da Saúde - FUNASA cedidos a este município, para fins de cumprimento do disposto deste decreto.

**Art. 2º.** O pagamento deste incentivo terá vigência enquanto o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul estiver efetuando repasse ao Fundo Municipal de Saúde, que fica obrigado a transferir, o montante recebido do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da sua remuneração no âmbito municipal, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei n° 4.841 de 14/04/2016.

**Art. 3º.** Os valores a serem repassados a cada Agente beneficiado com este decreto será defino de acordo com os critériosestabelecidos pela Resolução n° 017 / CIB / SES / MS de 30 de Junho de 2016.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**